



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e eu PROMULGOU a seguinte Lei:

**LEI Nº 327 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 180 DE 21 DE JULHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Fica modificado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 180 de 21 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

**“Parágrafo Único: Somente serão atendidos os estudantes e professores que estudem em Municípios circunvizinhos, quais sejam: Porto Real, Passa Vinte, Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Itatiaia.”**

**Art. 2º** - Fica criado o artigo 4º, na Lei nº 180 de 21 de julho de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º: Fica também autorizado o Município de Quatis, a concessão de passe aos profissionais especializados na área de saúde, com mais de 02 (dois) anos, na prestação de serviços ao Município, e que residam nas localidades mencionadas no parágrafo único do artigo anterior”.**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, 17 DE dezembro DE 2001.**

  
**FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO**  
Presidente